

TKE: serviços e soluções em movimento

Movendo pessoas e construindo o futuro da mobilidade urbana.



RAMAO BERNASCONI FILHO

Consultor comercial de Modernização

Telefone: 5137783600

Celular: 51980531980

E-mail: ramao.filho@tkelevator.com

www.tkelevator.com.br

PORTO ALEGRE, 04 de Maio de 2023.

Cliente	FUND UNIV FED CIENC SAUD POA
Endereço	RUA SARMENTO LEITE, 245
Telefone	33038860

Edifício	UFCSPA -clinica familia
Endereço da obra	AE da Conceição, 434
Cidade - Estado	PORTO ALEGRE - RS
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	
CEI	

A/C: UFCSPA

Prezado(a) Senhor(a),

Agradecemos ao convite para participarmos da Cotação para o Modernização na obra em referência.
A seguir apresentamos nossa proposta Técnica/Comercial para sua apreciação e aprovação, sendo que, desde já nos colocamos a vossa inteira disposição para qualquer esclarecimento que julguem necessários.

Atenciosamente,

TK ELEVADORES BRASIL LTDA
Departamento comercial de Modernização

RAMAO BERNASCONI FILHO
Consultor comercial de Vendas Novas
Telefone: 5137783600
Celular: 51980531980

Cliente: FUND UNIV FED CIENC SAUD POA
Proposta nº: 204286205
Data: 04/05/2023

E-mail: ramao.filho@tkelevator.com
www.tkelevator.com.br

1. CLÁUSULA I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

O(s) equipamento(s) atendem as seguintes especificações técnicas:

Grupo 1 - Social 01	
Características gerais:	
Quantidade:	1
Tipo:	Passageiro
Linha:	synergy 200
Capacidade:	10 Passageiros, 750kg
Velocidade:	1,00m/s
Nº Paradas:	4
Nº Entradas:	4
Destinação:	Comercial
Percorso:	11,410m
Pavimentos:	P,2,3,4
Caixa de Corrida:	
Largura:	1,700m
Profundidade:	2,200m
Última Altura:	3,750m
Poço:	1,300m
Cabina:	
Tipo:	S-200 Inox
Largura:	1,050m
Profundidade:	1,800m
Altura útil:	2,200m
Tipo de Abertura:	Abert. Lat. Esquerdo
Painéis:	Com acabamento em aço inoxidável escovado.
Piso:	Rebaixado em 30mm para acabamento por conta do(a) Comprador(a).
Porta de Pavimento:	
Largura Útil:	0,900m
Altura (OPH):	2,000m
Acabamento:	Inox marco largo
Sinalizações:	
Botoeira tipo:	BOTOEIRA DE CABINA NEW SOFT PRESS
Indicador tipo:	PLUS

Comando: ACSD

Observações Técnicas:

Grupo 2 - Social 02

Características gerais:

Quantidade:	1
Tipo:	Passageiro
Linha:	synergy 200
Capacidade:	10 Passageiros, 750kg
Velocidade:	1,00m/s
Nº Paradas:	4
Nº Entradas:	4
Destinação:	Comercial
Percurso:	11,410m
Pavimentos:	P,2,3,4

Caixa de Corrida:

Largura:	1,700m
Profundidade:	2,200m
Última Altura:	3,750m
Poço:	1,300m

Cabina:

Tipo:	S-200 Inox
Largura:	1,050m
Profundidade:	1,800m
Altura útil:	2,200m
Tipo de Abertura:	Abert. Lat. Direito
Painéis:	Com acabamento em aço inoxidável escovado.
Piso:	Rebaixado em 30mm para acabamento por conta do(a) Comprador(a).

Porta de Pavimento:

Largura Útil:	0,900m
Altura (OPH):	2,000m
Acabamento:	Inox marco largo

Sinalizações:

Botoeira tipo:	BOTOEIRA DE CABINA NEW SOFT PRESS
Indicador tipo:	PLUS
Comando:	ACSD

Observações Técnicas:

2. CLAUSULA II - CARACTERÍSTICAS DOS ELEVADORES:

Cliente: FUND UNIV FED CIENC SAUD POA
 Proposta nº: 204286205
 Data: 04/05/2023

Grupo 1 - Social 01	
Quantidade:	<TOTAL-ELEVADORES-GRUPO>
Posição da Casa de Máquinas:	Elevador sem casa de máquinas.
Comando:	Sistema de Controle Lógico TK Elevator.
Comando em Grupo:	TK-52: Controlador para gerenciamento em grupo.
Tipo de Comando:	Comando Duplex com duas colunas de botoeiras.
Estacionamento Preferencial:	Após término do tempo programado, o elevador se desloca ao pavimento pré-definido para estacionamento.
Detecção de Excesso de Carga:	Dispositivo de excesso de carga e despacho para carro lotado.
MAX®	MAX® é uma solução de manutenção preditiva baseada na Internet das Coisas (IoT) e Inteligência Artificial em parceria com a Microsoft. Os dados de operação do elevador como movimentos de porta, viagens chamadas, sinais de erro, etc. são coletados, oferecendo em tempo real a previsão de falhas futuras antes mesmo de elas acontecerem. Isso possibilita substituir sistemas e componentes antes de eles falharem, aumentando a disponibilidade do elevador. As informações são enviadas do elevador via rede 4G e são armazenadas no Microsoft Azure Cloud, estando protegidas contra qualquer violação e atendendo aos mais altos padrões de segurança de dados. O serviço será gratuito por 01 ano após a entrega do equipamento e os dispositivos serão instalados em comodato. Para ativar a plataforma de serviços do MAX, será feito contato através do consultor comercial após a entrega do equipamento funcionando.
Eliminador de Chamadas Falsas:	Evita que o elevador se desloque sem necessidade.
Digitalizador de Voz:	TK-31V - Sistema de voz digitalizada para anuncio de andar e sentido da cabina.
TK-200:	Indicador digital matricial, com moldura preta e sinal sonoro, utilizado sobre a porta do pavimento. Este indicador atende a norma NBR 313.
Indicador localizado na parede sobre a porta.	Indicador localizado na parede sobre a porta P,2,3,4.
Indicador de Cabina:	TK-99 Plus: Indicador matricial alfanumérico
Operador de Porta:	Corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F.).
Espelho da Cabina:	Na metade superior do painel de fundo.
Ventilador:	Sistema de ventilação inteligente com vazão auto-ajustável de acordo com a temperatura ambiente.

Sinalizador sonoro:	Sinalizador sonoro para contagem de pavimentos.
Central Telefônica:	Sistema de comunicação interligando cabina, casa de máquinas (quando houver) e portaria - viva voz.
Segurança:	Régua de Segurança Eletrônica.
Resgate automático:	Dispositivo que impede que pessoas fiquem presas na cabina quando ocorre falta de energia elétrica. Na ausência de energia elétrica na rede de alimentação, o sistema de resgate executará automaticamente procedimento seguro que deslocará o elevador até o pavimento mais próximo possibilitando movimento da cabina através do desbalanço da carga. Chegando ao piso mais próximo, o elevador ficará parado de porta aberta e com a cabina nivelada com o pavimento. A partir daí estará inoperante até o retorno da energia. O sistema é composto por nobreak, responsável por alimentar a parte de controle do quadro de comando, de modo a realizar todo procedimento de resgate de forma integrada, respeitando os algoritmos de segurança do elevador.
Renivelamento:	Produto desenvolvido para equipamentos com alto percurso, em função do peso dos cabos e capacidade, quando o elevador esta vazio a tendência do mesmo é se movimentar, tanto para cima ou para baixo, Renivelamento automático é a ação que garante um ajuste preciso do elevador ao piso do pavimento, o que evita a formação de degraus nas paradas.
Apoio de Soleira:	Apoio metálico de soleira.
Contrapeso:	Localizado na lateral da caixa de corrida.
Botoeira de Cabina:	Botoeira de Cabina Soft Press (New).
Botoeira na parede do Hall:	Localizada no(s) pavimento(s): P,2,3,4 de acordo com a quantidade de colunas.
Chave Preferencial:	Localizada no painel de operação da cabina, uma vez acionada, prioriza a chamada efetuada na cabina.
Dispositivo de Alarme:	Sistema sinalizador de alarme de elevadores, localizado na portaria ou recepção.
Serviço de Bombeiro fase I - ou Emergência:	Se dá através do rompimento da caixa de emergência, do acionamento de chave no piso de acesso, por detectores de fumaça ou pelo AGILE Gestão de Elevadores. Em qualquer um destes casos o elevador pode entrar no modo bombeiro Fase I. O elevador se deslocará diretamente ao piso especificado de bombeiro (geralmente o pavimento principal) sem abrir a porta em qualquer outro pavimento. Durante a Fase I a campainha BZ emite som e as setas direcionais nos indicadores de pavimento não são mostradas. Chegando ao piso de Bombeiro a cabina estaciona, de portas abertas, e não permite aceitar chamadas de dentro ou fora da cabina.
Autotransformador:	Necessário para transformar a tensão que vem da rede para o funcionamento do equipamento.
Alimentação:	Trifásica, 220 volts, Frequência 60 hertz.

Tensão de Luz:	110 v. O funcionamento normal do(s) equipamento(s) é assegurado entre os seguintes limites de tensão da rede, medidas na casa de máquinas e sob corrente de arranque: 10% como valor mínimo e 10% como valor máximo de tensão nominal.
IPE	Pavto Piso a Piso(m) Pavto. Atendido P 03,700 Sim 2 04,650 Sim 3 03,060 Sim 4 03,750 Sim
Posição do Guarda Corpo:	Guarda Corpo Cromado posicionado nas laterais e ao fundo da cabina.
Sistema Atenuador de Harmônicos	É um sistema formado por filtros que buscam minimizar o efeito das harmônicas, causados pelas cargas não lineares da rede elétrica do prédio. Ou seja, o sistema é utilizado para minimizar a deformação das ondas de tensão e corrente na rede do cliente.

Grupo 2 - Social 02

Quantidade:	<TOTAL-ELEVADORES-GRUPO>
Posição da Casa de Máquinas:	Elevador sem casa de máquinas.
Comando:	Sistema de Controle Lógico TK Elevator.
Comando em Grupo:	TK-52: Controlador para gerenciamento em grupo.
Tipo de Comando:	Comando Duplex com duas colunas de botoeiras.
Estacionamento Preferencial:	Após término do tempo programado, o elevador se desloca ao pavimento pré-definido para estacionamento.
Deteção de Excesso de Carga:	Dispositivo de excesso de carga e despacho para carro lotado.
MAX®	MAX® é uma solução de manutenção preditiva baseada na Internet das Coisas (IoT) e Inteligência Artificial em parceria com a Microsoft. Os dados de operação do elevador como movimentos de porta, viagens chamadas, sinais de erro, etc. são coletados, oferecendo em tempo real a previsão de falhas futuras antes mesmo de elas acontecerem. Isso possibilita substituir sistemas e componentes antes de eles falharem, aumentando a disponibilidade do elevador. As informações são enviadas do elevador via rede 4G e são armazenadas no Microsoft Azure Cloud, estando protegidas contra qualquer violação e atendendo aos mais altos padrões de segurança de dados. O serviço será gratuito por 01 ano após a entrega do equipamento e os dispositivos serão instalados em comodato. Para ativar a plataforma de serviços do MAX, será feito contato através do consultor comercial após a entrega do equipamento funcionando.
Eliminador de Chamadas Falsas:	Evita que o elevador se desloque sem necessidade.

Digitalizador de Voz:	TK-31V - Sistema de voz digitalizada para anuncio de andar e sentido da cabina.
TK-200:	Indicador digital matricial, com moldura preta e sinal sonoro, utilizado sobre a porta do pavimento. Este indicador atende a norma NBR 313.
Indicador localizado na parede sobre a porta.	Indicador localizado na parede sobre a porta P,2,3,4.
Indicador de Cabina:	TK-99 Plus: Indicador matricial alfanumérico
Operador de Porta:	Corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F.).
Espelho da Cabina:	Na metade superior do painel de fundo.
Ventilador:	Sistema de ventilação inteligente com vazão auto-ajustável de acordo com a temperatura ambiente.
Sinalizador sonoro:	Sinalizador sonoro para contagem de pavimentos.
Central Telefônica:	Sistema de comunicação interligando cabina, casa de máquinas (quando houver) e portaria - viva voz.
Segurança:	Régua de Segurança Eletrônica.
Resgate automático:	Dispositivo que impede que pessoas fiquem presas na cabina quando ocorre falta de energia elétrica. Na ausência de energia elétrica na rede de alimentação, o sistema de resgate executará automaticamente procedimento seguro que deslocará o elevador até o pavimento mais próximo possibilitando movimento da cabina através do desbalanço da carga. Chegando ao piso mais próximo, o elevador ficará parado de porta aberta e com a cabina nivelada com o pavimento. A partir daí estará inoperante até o retorno da energia. O sistema é composto por nobreak, responsável por alimentar a parte de controle do quadro de comando, de modo a realizar todo procedimento de resgate de forma integrada, respeitando os algoritmos de segurança do elevador.
Renivelamento:	Produto desenvolvido para equipamentos com alto percurso, em função do peso dos cabos e capacidade, quando o elevador esta vazio a tendência do mesmo é se movimentar, tanto para cima ou para baixo, Renivelamento automático é a ação que garante um ajuste preciso do elevador ao piso do pavimento, o que evita a formação de degraus nas paradas.
Apoio de Soleira:	Apoio metálico de soleira.
Contrapeso:	Localizado na lateral da caixa de corrida.
Botoeira de Cabina:	Botoeira de Cabina Soft Press (New).
Botoeira na parede do Hall:	Localizada no(s) pavimento(s): P,2,3,4 de acordo com a quantidade de colunas.

Chave Preferencial:	Localizada no painel de operação da cabina, uma vez acionada, prioriza a chamada efetuada na cabina.
Dispositivo de Alarme:	Sistema sinalizador de alarme de elevadores, localizado na portaria ou recepção.
Serviço de Bombeiro fase I - ou Emergência:	Se dá através do rompimento da caixa de emergência, do acionamento de chave no piso de acesso, por detectores de fumaça ou pelo AGILE Gestão de Elevadores. Em qualquer um destes casos o elevador pode entrar no modo bombeiro Fase I. O elevador se deslocará diretamente ao piso especificado de bombeiro (geralmente o pavimento principal) sem abrir a porta em qualquer outro pavimento. Durante a Fase I a campainha BZ emite som e as setas direcionais nos indicadores de pavimento não são mostradas. Chegando ao piso de Bombeiro a cabina estaciona, de portas abertas, e não permite aceitar chamadas de dentro ou fora da cabina.
Autotransformador:	Necessário para transformar a tensão que vem da rede para o funcionamento do equipamento.
Alimentação:	Trifásica, 220 volts, Frequência 60 hertz.
Tensão de Luz:	110 v. O funcionamento normal do(s) equipamento(s) é assegurado entre os seguintes limites de tensão da rede, medidas na casa de máquinas e sob corrente de arranque: 10% como valor mínimo e 10% como valor máximo de tensão nominal.
IPE	Pavto Piso a Piso(m) Pavto. Atendido P 03,700 Sim 2 04,650 Sim 3 03,060 Sim 4 03,750 Sim
Posição do Guarda Corpo:	Guarda Corpo Cromado posicionado nas laterais e ao fundo da cabina.
Sistema Atenuador de Harmônicos	É um sistema formado por filtros que buscam minimizar o efeito das harmônicas, causados pelas cargas não lineares da rede elétrica do prédio. Ou seja, o sistema é utilizado para minimizar a deformação das ondas de tensão e corrente na rede do cliente.

NOTA:

Quanto aos componentes, peças e materiais substituídos, a TKE irá desmontar os equipamentos existentes, e os colocará em local reservado para este fim, passarão a ser de propriedade da CONTRATADA, cabendo-lhe a responsabilidade de sua remoção do local reservado e destino dos mesmos.

3. CLAUSULA III - NORMAS:

Elevadores fabricados com a seguinte norma: NBR 16042, com padrão ISO 9001.

4. CLÁUSULA III – PREÇO:

4.1. Preço total: R\$ 455.512,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e doze reais), divididos em:

Serviços: R\$ 89.317,09 (Oitenta e nove mil, trezentos e dezessete reais e nove centavos)

Material: R\$ 366.194,91 (Trezentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e um centavos)

4.2. Proposta atualizada em 04 de Maio de 2023.

4.3. As notas fiscais das mercadorias poderão ser emitidas pela fábrica CNPJ nº 90.347.840./0001-18 ou pelos estabelecimentos regionais da CONTRATADA, sendo de escolha da mesma na sua expedição, os serviços de instalação dos equipamentos serão prestados pelo estabelecimento regional ou equipe indicada pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA IV – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Valores e vencimentos das parcelas:

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Vínculo	Retenção de Imposto (R\$)
1ª	20/07/23	56.939,00	-	-
2ª	20/08/23	56.939,00	-	-
3ª	20/09/23	56.939,00	-	-
4ª	20/10/23	56.939,00	-	-
5ª	20/11/23	56.939,00	-	-
6ª	20/12/23	56.939,00	-	-
7ª	20/01/24	56.939,00	-	(-) COFINS - 6.775,20 (-) PIS - 1.467,96 (-) CSLL - 2.258,40 (-) IR - 2.710,08 (-) INSS - 4.928,73
8ª	20/02/24	56.939,00	-	(-) COFINS - 6.890,16 (-) PIS - 1.492,87 (-) CSLL - 2.296,72 (-) IR - 2.756,06 (-) INSS - 4.896,15

5.2. As incidências das retenções previstas na cláusula acima estão de acordo com a previsão de instalação dos equipamentos. Na hipótese de alteração das datas de instalação, as retenções poderão ser modificadas.

5.3. Os documentos de cobrança relativos ao presente contrato deverão ser encaminhados para RUA SARMENTO LEITE, 245.

5.4. No caso de a CONTRATANTE não receber o documento bancário de cobrança até 5 (cinco) dias antes do prazo de vencimento da prestação, a CONTRATANTE deverá retirar o documento no site da CONTRATADA ou entrar em contato com esta, através do departamento de contas a receber, para envio de novo documento, e providenciar o pagamento.

5.5. Caso a CONTRATANTE obtenha algum tipo de financiamento junto ao sistema financeiro (FINAME, leasing, proger, Cartão BNDES, Construcard, entre outros), deverá informar a CONTRATADA até 30 dias antes da expedição qualquer mercadoria e consequente emissão da Nota Fiscal (NF-e), mediante a assinatura do respectivo aditivo. Caso o financiamento ou os dados da operação não sejam informados até a data prevista, a cobrança dos valores será feita diretamente da CONTRATANTE.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, sujeita-se a CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 0,33% (Trinta e três centésimos por cento) ao dia limitada a 10,00% (Dez por cento), ao mês, calculada sobre o valor atualizado da parcela em atraso, acrescido dos juros de 2,00% (Dois por cento) ao mês sobre o valor corrigido.

6. CLÁUSULA V - PRAZOS DE ENTREGA:

6.1. A entrega do(s) equipamento(s) será(ao) definidos conforme tabela abaixo:

Cliente: FUND UNIV FED CIENC SAUD POA

Proposta nº: 204286205

Data: 04/05/2023

Grupo 1	Responsável	Referência
19/08/2023	Contratada	Apresentação do projeto executivo;
29/08/2023	Contratante	Aprovação do projeto executivo;
08/09/2023	Contratante	Prazo limite para solicitar a reprogramação da data de entrega do(s) equipamento(s);
05/12/2023	Contratante	Conclusão da caixa de corrida, casa de máquinas, depósito para guarda dos materiais e energia;
07/12/2023	Contratada	Chegada dos materiais na obra e início da montagem
06/02/2024	Contratada	Entrega do equipamento

Grupo 2	Responsável	Referência
19/08/2023	Contratada	Apresentação do projeto executivo;
29/08/2023	Contratante	Aprovação do projeto executivo;
09/11/2023	Contratante	Prazo limite para solicitar a reprogramação da data de entrega do(s) equipamento(s);
05/02/2024	Contratante	Conclusão da caixa de corrida, casa de máquinas, depósito para guarda dos materiais e energia;
07/02/2024	Contratada	Chegada dos materiais na obra e início da montagem
09/04/2024	Contratada	Entrega do equipamento

- 6.2. A planta baixa da casa de máquinas e da situação e localização do(s) equipamento(s) no edifício deverá ser entregue pela CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato.
- 6.2.1. A CONTRATADA, após avaliação do documento, se reserva ao direito de, constatadas quaisquer irregularidades no seu preenchimento, devolvê-lo à CONTRATANTE para as devidas correções. Neste caso, o prazo de entrega do Projeto Executivo será contado a partir da nova data de entrega e o prazo para o término da instalação do(s) equipamento(s) será acrescido por, no mínimo, o mesmo período, sem prejuízo das demais cláusulas deste contrato;
- 6.3. O projeto executivo será com base nos dados informados pela CONTRATANTE, por ocasião da celebração deste contrato, a CONTRATADA deverá elaborá-lo e submetê-lo à aprovação da CONTRATANTE, esta, por sua vez, terá o prazo de dez dias para restituí-lo à CONTRATADA. Descumprido este prazo, considerar-se-á aprovado o projeto executivo.
- 6.3.1. Na hipótese de o CONTRATANTE solicitar alterações do Projeto Executivo por ele aprovado, estas terão que ser submetidas à análise da CONTRATADA. Havendo concordância desta, será emitido um aditamento ao contrato, comprometendo-se a CONTRATANTE a arcar com todos os custos inerentes às alterações e submetendo-se à revisão dos prazos.
- 6.4. A CONTRATANTE deverá comunicar, por escrito, quando a caixa de corrida do(s) equipamento(s), a casa de máquinas e polias, o depósito para guarda de materiais e a rede elétrica instalada estiverem disponíveis para que sejam vistoriadas pela CONTRATADA.
- 6.5. A chegada dos materiais na obra, início da montagem ficará condicionada aos seguintes itens: a) a liberação dos locais de armazenamento dos materiais b) energia provisória; c) caixa de corrida; d) casa de máquinas.
- 6.6. Se a energia elétrica fornecida for provisória, a potência disponível para o(s) elevador(es), inclusive o aterramento, não poderá ser inferior a especificada no Projeto Executivo e deverá ser ligada através de instalação elétrica (quadros, dutos, cabeamentos e tomadas) definitiva.
- 6.7. No caso de a CONTRATANTE não efetivar a ligação de energia elétrica definitiva dentro do cronograma de instalação, inviabilizando com isso o ajuste eletrônico do equipamento, a CONTRATADA terá que repetir, quando a ligação for efetivada, os serviços de inspeção final de montagem (Lubrificação, limpeza, revisão mecânica). Eventualmente, poderá ainda ser

necessária à substituição de componentes devido à deterioração por longo tempo de desuso. Os custos destes serviços de inspeção adicionais e substituições serão indenizados pela CONTRATANTE.

- 6.7.1. Fica estabelecido que depois de aprovado o aditivo de que trata o item anterior, o prazo de conclusão dos serviços de entrega do(s) elevador(es) pendentes serão revistos pelas partes, dependendo da(s) característica(s) do(s) equipamento(s), bem como da data prevista da chegada do material constante do aditivo.
- 6.8. CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA até 15 (quinze) dias antes da data de entrega do(s) elevador(es), para instalações de até 2 (dois) elevadores. Para instalações com número de unidades superiores, o prazo para disponibilização da energia elétrica definitiva será outro, previamente acertado entre as Partes.
- 6.9. No caso da retenção dos equipamentos na expedição da fábrica por não existência de depósito na obra ou edifício, não cumprimento das exigências de responsabilidade da CONTRATANTE constantes no Caderno/Projeto Executivo, ou inadimplência de pagamento, a CONTRATADA contratará armazenagem adequada e transportes adicionais, cujos custos, incluindo seguros, serão indenizados pela CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA apresentará os comprovantes destas despesas. Os eventuais custos de reposição de itens deteriorados, devido a longos períodos de estocagem serão igualmente indenizados pela CONTRATANTE.
- 6.10. A reprogramação da data de entrega do(s) equipamento(s) poderá ser solicitada à CONTRATADA, em até 90 dias que antecedem a data de entrega prevista acima, mediante a formalização de aditivo.
- 6.10.1. Somente com a formalização do aditivo assinado pelas partes, antes do prazo referido acima, é que o(s) equipamento(s) terão alteradas a sua programação junto a fábrica, do contrário o(s) mesmo(s) entrarão em fabricação e a data de entrega do material não será alterada.
- 6.10.2. A postergação da data de chegada dos materiais em obra em até 90 dias, contados da data prevista na tabela acima, não terá custo para CONTRATANTE.
- 6.10.3. Na hipótese de pedido de postergação da data de chegada dos materiais em obra ser superior à 90 dias, a contar da data prevista na tabela acima, terá o custo de 0,5% ao mês sobre o preço do equipamento.
- 6.10.4. Na hipótese de pedido de postergação ser somente sobre a instalação dos equipamentos, em período superior à 90 dias a contar da data prevista na tabela referida acima, terá o custo de 0,5% ao mês sobre o preço da instalação.
- 6.10.5. Caso os materiais fiquem 6 (seis) meses ou mais depositados no local da instalação sem que a CONTRATANTE ofereça condições de montagem, no momento da efetiva liberação para reinício da execução do contrato, a CONTRATADA realizará uma avaliação dos materiais.
- 6.11. A expedição dos equipamentos ficará condicionada à quitação das parcelas constantes na Cláusula Condições de Pagamento, ao cumprimento dos prazos previstos nesta cláusula e a todas as demais obrigações da CONTRATANTE.
- 6.12. A CONTRATADA poderá suspender a execução do contrato, sem ônus para si, na fase em que se encontrar, inclusive a instalação do(s) equipamento(s), caso a CONTRATANTE descumpra qualquer obrigação prevista neste contrato. Após o cumprimento da referida obrigação, a CONTRATADA retomará a execução do contrato, prorrogando-se os prazos pendentes por, no mínimo, na mesma proporção da duração do inadimplemento da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA VI – REAJUSTAMENTO

- 7.1. Cada parcela do preço será atualizada com base na variação percentual do Índice Geral Preços, Dispon. Interna da FGV. A periodicidade de exigência do reajuste será anual ou automaticamente a mínima permitida em Lei.
- 7.2. As parcelas mensais serão reajustadas de acordo com os índices econômicos nacionais (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, Coluna 2, da revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas) sendo o acréscimo proporcional à diferença percentual entre o índice vigente 30 (trinta) dias antes da data do vencimento da parcela e o índice vigente 30 (trinta) dias antes do mês base, especificado na cláusula preço. A periodicidade de aplicação do reajustamento fica subordinada a legislação vigente, ficando assegurado a CONTRATADA, a cada período de doze meses, efetuar o levantamento da eventual diferença constatada entre os valores efetivamente pagos pela CONTRATANTE e os valores que deveriam ter sido pagos em razão da aplicação do reajuste previsto nesta cláusula, procedendo-se a sua cobrança

imediatamente através de documento hábil. Um novo levantamento, idêntico, será realizado quando do término do contrato, para seu encerramento final. No caso de extinção ou substituição do índice de reajuste eleito neste contrato por qualquer motivo, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto ou outro índice que vier a ser criado.

- 7.3. As importâncias correspondentes às parcelas do presente contrato e ao reajustamento deverão ser pagas quando da apresentação dos documentos hábeis de cobrança apenas através de instituições bancárias ou cheques nominais cruzados à CONTRATADA. O pagamento em forma diversa não será reconhecido pela CONTRATADA;

8. CLÁUSULA VII – REVISÃO

- 8.1. O equilíbrio econômico-financeiro objeto deste contrato está estabelecido em função da previsão e da expectativa de que os custos a serem utilizados na fabricação e instalação dos elevadores permanecerão estáveis, com reajustes previsíveis segundo o indexador do preço eleito, durante toda a execução desse contrato. Assim, se os custos sofrerem variações extraordinárias que excedam essa previsão inicialmente estabelecida, o preço será revisto pelas partes, de forma que se restabeleça o referido equilíbrio econômico-financeiro.

9. CLÁUSULA VIII - TRIBUTOS E ENCARGOS

- 9.1. A CONTRATANTE deverá efetuar as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
- 9.2. Se a CONTRATANTE realizar retenção sem destaque na nota fiscal, deverá entregar o comprovante de recolhimento do tributo, caso seja solicitado pela CONTRATADA.
- 9.3. Fica a CONTRATANTE obrigada a ressarcir a CONTRATADA, caso esta venha a ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, pela ausência de pagamento de quaisquer tributos ou multas por descumprimento de obrigações principais e acessórias decorrentes do objeto contratado.
- 9.4. As notas fiscais das mercadorias poderão ser emitidas pela fábrica - CNPJ nº 90.347.840./0001-18 ou pelos estabelecimentos regionais da CONTRATADA, a seu critério, sendo que os serviços de instalação dos equipamentos serão prestados pelo estabelecimento regional ou equipe indicada pela CONTRATADA.
- 9.5. Na hipótese de alteração de preço, decorrente da criação de um novo tributo, impostos, taxas, contribuição, encargo social, ou previdenciário, bem como a elevação das alíquotas vigentes, este será suportado pela CONTRATANTE, os quais serão repassados a época em que o gravame se verifique e deva ser recolhido.
- 9.6. O preço inclui todos os tributos incidentes, direta ou indiretamente, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do contrato.
- 9.7. A nota fiscal de materiais objeto desse contrato, será emitida no embarque do material e acompanhará a mercadoria, e a nota fiscal referente aos serviços será emitida na conclusão da instalação objeto deste contrato.
- 9.8. É exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a informação sobre sua condição como contribuinte ou não do ICMS e número de inscrição estadual, cabendo à CONTRATANTE os ônus decorrentes da ausência ou equívoco desta informação.
- 9.9. Quando as mercadorias forem expedidas, a CONTRATADA verificará a situação da CONTRATANTE junto ao SINTEGRA. Caso o cadastro esteja irregular, inabilitado, inativo ou qualquer qualificação semelhante, ou ainda esteja diferente do quanto declarado na assinatura do contrato, as mercadorias não serão expedidas até que a CONTRATANTE regularize sua situação perante o referido cadastro, hipótese em que a CONTRATADA poderá redefinir os prazos contratuais, em especial, de entrega dos equipamentos e conclusão dos serviços, bem como cobrar despesas ocasionadas por esta situação, tais como aumento do custo de frete, armazenamento etc.
- 9.10. Quando exigido pelo município, estado ou por qualquer órgão fiscalizador, o pagamento das taxas de instalação e/ou funcionamento dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Elaborar o projeto executivo de acordo com as informações fornecidas pela CONTRATANTE e, ainda, conforme códigos, normas e regulamentos vigentes em lei.
- 10.2. Assessorar o construtor quanto à marcação das furações da laje da casa de máquinas e polias.
- 10.3. Fornecer, instalar e entregar para operação o(s) equipamento(s) objeto deste contrato, bem como emitir o devido Termo de Conclusão e Recebimento, desde que tenham sido cumpridas as "Obrigações da CONTRATANTE".
- 10.4. Executar todos os serviços de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego pertinentes, particularmente, aquelas que versam sobre SESMT, PPRA, PCMSO e EPI's, mantendo a CONTRATADA um profissional de segurança do trabalho em sua equipe para fazer o acompanhamento técnico do serviço, quando necessário.
- 10.5. Providenciar as licenças devidas, de acordo com a legislação vigente no local da instalação do equipamento, em nome e por conta da CONTRATANTE.
- 10.6. Executar a instalação do(s) equipamento(s) em dias úteis e horário comercial, desde que em locais seguros e sem risco, em virtude da natureza das obras. Mediante autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá executar a instalação do(s) equipamento(s) em outros horários, mesmo noturnos, sábados, domingos e feriados, hipótese em que a CONTRATANTE deverá propiciar as condições na obra. Caso a necessidade da aplicação dos trabalhos de instalação em horários diferenciados seja motivada por necessidade ou conveniência da CONTRATANTE, além de propiciar as condições na obra, a CONTRATANTE deverá reembolsar a CONTRATADA do valor relativo ao emprego de horas extras e/ou adicionais noturnos, mediante orçamento a ser previamente apresentado.
- 10.7. A instalação do(s) equipamento(s) constitui obrigação e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua realização pela CONTRATANTE ou por outra empresa que esta determinar, bem como a manipulação, sob qualquer forma, dos componentes e/ou materiais já entregues, sem a concordância prévia e por escrito da CONTRATADA.
- 10.8. Fornecer às pessoas envolvidas na execução dos serviços ora contratados os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários, observando as normas técnicas e legislação vigente.
- 10.9. Comunicar a CONTRATANTE que o(s) equipamento(s) está(ão) pronto(s) para ser(em) "aceito(s)", devendo a CONTRATANTE recebê-lo(s), independentemente do estado da obra civil.
 - 10.9.1. A não manifestação da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação referida no item anterior, será considerada como aceitação tácita de entrega, retroativa à ata de conclusão da instalação.
 - 10.9.2. Por motivo de segurança, não se admite entrega parcial ou provisória do(s) equipamento(s).
- 10.10. Recomendar à CONTRATANTE a execução de procedimentos adequados para o correto descarte e destinação de embalagens e resíduos oriundos da execução dos serviços ora contratados, visando a reciclagem ou reuso dos mesmos.
- 10.11. Responsabilizar-se pelos danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE, seus funcionários ou terceiros, desde que comprovadamente causados por atos de seus colaboradores ou subcontratados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade exclusiva ou concorrente da CONTRATANTE e/ou de terceiros.
- 10.12. Responsabilizar-se pela subcontratação de pessoal especializado para a execução dos serviços de instalação do(s) equipamentos(es), ficando desde já acordado que os subcontratados, seus funcionários, prepostos, etc., não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, assumindo isoladamente a CONTRATADA a responsabilidade pelo pessoal que contratar e eventuais fiscalizações dos pagamentos de obrigações trabalhistas e previdenciárias acessórias.

11. CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

- 11.1. Fornecer a documentação da planta baixa da casa de máquinas e da situação e localização dos equipamento(s) no edifício.
- 11.2. Cumprir a legislação em vigor relacionada ao objeto do presente contrato, em especial, as normas relativas à segurança e medicina do trabalho pertinente a obra em edificação.

- 11.3. Deverá manter seus dados atualizados e informar à CONTRATADA sua matrícula no CEI (Cadastro Específico do ISS) e/ ou CNO (Cadastro Nacional de Obras), até 30 (trinta) dias antes do início da obra, sendo que após este prazo não será possível solicitar a inclusão deste dado junto à CONTRATADA, nem os efeitos desta inclusão.
- 11.4. Observar as medidas e especificações constantes do Projeto Executivo. A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade no caso de divergências entre medidas e especificações constatadas na obra e as do Projeto. Neste caso, os consequentes atrasos e quaisquer outros ônus serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.
- 11.5. Construir, de acordo com o projeto executivo:
- 11.5.1. Poços impermeabilizados;
- 11.5.2. A(s) caixa(s) de corrida do(s) elevador(es) com vigas de entre-pisos, as furações e receptáculos para instalação das botoeiras dos pavimentos e as tubulações para os sistemas eletro-eletrônicos;
- 11.5.3. A laje da casa de máquinas e polias com as furações determinadas pela CONTRATADA;
- 11.6. Local reservado para utilização como vestiário para higiene pessoal da equipe da CONTRATADA que executará os serviços contratados.
- 11.6.1. Local seguro, com fechadura, para guarda e depósito dos materiais fornecidos pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a seguinte metragem:

QTD de Paradas	m² mínimo
02 a 09 paradas	25m² por elevador
10 a 20 paradas	50m² por elevador
21 a 30 paradas	70m² por elevador
31 a 40 paradas	80m² por elevador

- 11.7. Realizada a entrega do(s) equipamento(s), partes e peças na obra, os mesmos passam a ser de responsabilidade exclusiva e guarda da CONTRATANTE. Ocorrências junto aos mesmos já entregues na obra, tais como, exemplificativamente, danos, perdas, exposição de exposição ao ar, sol, chuva, fogo, furtos ou roubos, devem ser indenizadas pela CONTRATANTE de imediato, devendo ser prorrogado o prazo previsto para entrega do(s) equipamento(s) pelo tempo necessário para reposição da respectivas peças ou componentes, excetuando-se os casos em que a CONTRATANTE comprovar a responsabilidade direta do pessoal da CONTRATADA pela ocorrência. O disposto nesta cláusula aplica-se, no que couber, às ferramentas e outros materiais de propriedade da CONTRATADA que estejam na obra.
- 11.8. É vedado à CONTRATANTE realizar, sem a autorização da CONTRATADA, qualquer manipulação nos componentes e/ou materiais entregues pela CONTRATADA.
- 11.9. Fica responsável pela execução dos seguintes itens:
- 11.9.1. Instalação dos pré-marcos padrão indicado pela CONTRATADA;
- 11.9.2. Serviços complementares de ajuste e arremate das portas de pavimento, caixas de botoeiras e indicadores de pavimento (quando na alvenaria), concretagem, alvenaria, carpintaria, pintura, transporte interno dos equipamentos e outros que se revelarem necessários para a instalação do(s) equipamento(s). Estes serviços deverão ser executados na oportunidade e forma em que forem solicitados pela CONTRATADA, de modo a não atrasarem a instalação.
- 11.9.3. A limpeza necessária decorrente destes serviços;
- 11.9.4. Construir e fornecer andaimes e proteções adequadas para utilização da CONTRATADA durante a fase de instalação do(s) equipamento(s);

- 11.10. Fica responsável por providenciar os seguintes itens:

Cliente: FUND UNIV FED CIENC SAUD POA

Proposta nº: 204286205

Data: 04/05/2023

- 11.10.1. Proteção para frente do vão da porta do(s) equipamento(s) durante as instalações, conforme norma NR 18, nos termos das cláusulas 18.13.2 e 18.13.3 e o Projeto Executivo.
- 11.10.2. Iluminação da caixa de corrida para a execução dos serviços de modernização.
- 11.10.3. A eventual remoção de obstruções da obra com a finalidade de facilitar os serviços de instalação do(s) equipamento(s).

12. CLÁUSULA XI – PROTEÇÃO DE PROGRAMAS E SOFTWARES

- 12.1. Todos os softwares e programas fornecidos e instalados nos equipamentos objeto do presente contrato, são de exclusiva propriedade intelectual da CONTRATADA. Por ocasião da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA cede a CONTRATANTE o direito de utilização dos mesmos.
- 12.2. A CONTRATANTE tem a responsabilidade de assegurar que terceiros não tenham acesso aos softwares e programas, com objetivo de garantir sua segurança, sendo vedado a CONTRATANTE ou usuário, a realização de quaisquer tipos de cópias do software, para qualquer finalidade que seja.
- 12.3. Na hipótese de transferência dos equipamentos nos quais tais softwares estejam instalados, a CONTRATADA permanecerá proprietária dos programas instalados, e deverá dar sua anuência por escrito, através de documento específico. A transferência da propriedade dos equipamentos não implica na transferência da licença de uso concedida exclusivamente à CONTRATANTE, nos moldes dos artigos 4º, 37 e 102 da Lei 9610/98.

13. CLÁUSULA XII – CONSERVAÇÃO

- 13.1. Tão logo a instalação do(s) equipamento(s) tenha sido concluída, objetivando conservar o equipamento, possibilitar a obtenção de alvará de funcionamento, preservar as garantias e atender a legislação vigente, este(s) deverão passar a responsabilidade da área de serviços da CONTRATADA, mediante contratação específica, para a necessária assistência técnica e manutenção.

14. CLÁUSULA XIII – GARANTIA

- 14.1. É concedida uma garantia de 01 (um) ano, após entrega do(s) elevador(es) em condições de funcionamento, com o compromisso de substituir ou reparar, durante tal prazo, todo equipamento com defeito de fabricação. Ficam ressalvados os defeitos oriundos de desgaste normal, negligência, uso inadequado, deficiência de energia elétrica ou condições anormais de ambiente, tais como: sol direto, chuva, excesso de umidade ou poeira, temperatura excessiva, gases corrosivos, etc.
- 14.2. As garantias contratuais cessarão de pleno direito:
 - 14.2.1. Se for constatado que o equipamento sofreu danos decorrentes do desgaste normal, do uso incorreto, deficiência de energia elétrica, condições anormais de ambiente, tais como: sol direto, chuva, excesso de umidade ou poeira, temperatura excessiva, gases corrosivos, e/ou da inobservância das recomendações da CONTRATADA constantes em catálogos e/ou manual do usuário;
 - 14.2.2. Se for constatado que o(s) equipamento(s) foi(ram) utilizado(s) em desconformidade com o fim específico para o qual foi(ram) projetado(s);
 - 14.2.3. Se for constatado que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos, em especial as partes cobertas pela garantia TK Elevator;
 - 14.2.4. Se os equipamentos não estiverem sob a assistência técnica da CONTRATADA;
 - 14.2.5. Se for constatado o uso irregular, no equipamento, de materiais e/ou peças de origem desconhecida;

- 14.2.6. Quando o destinatário final não seguir as recomendações do fabricante para uso e funcionamento correto do elevador constantes em catálogo;
 - 14.2.7. Se o(s) elevador(es) for(em) utilizado(s) pela CONTRATANTE, sem autorização por escrito do fabricante, durante a fase de instalação;
 - 14.2.8. Havendo alteração na destinação de uso do prédio, resultando na insuficiência da capacidade transportada, fixada pela ABNT;
 - 14.2.9. Se os materiais ou componentes que integram o(s) equipamento(s) não puderem ter sua instalação finalizada, por motivo imputável a CONTRATANTE em até 06(seis) meses após o término do prazo estabelecido para sua entrega em condições de funcionamento;
 - 14.2.10. Caso não seja aprovado eventual orçamento apresentado pela CONTRATADA para recondicionamento ou substituição de alguma de suas partes gastas ou danificadas do equipamento, conforme descrito na cláusula (CONDIÇÕES GERAIS) e não cobertas por esta garantia;
 - 14.2.11. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a manutenção da garantia.
- 14.3. Do prazo de garantia serão descontados os atrasos na entrega do(s) EQUIPAMENTO(s), por motivo imputável a CONTRATANTE, desde que o atraso seja devidamente registrado pela CONTRATADA.
- 14.4. Ficam excluídas dessa garantia vidros, espelhos e o piso em granito, pois se tratam de itens sujeitos a batidas e esforços por parte da CONTRATANTE logo após a entrega do equipamento.

15. CLÁUSULA XIV – MULTAS E RESCISÃO

- 15.1. O contrato poderá ser rescindido por mora de uma das partes caso esta não venha a cumprir sua obrigação no prazo estipulado. Fica facultado a outra parte optar entre a rescisão e o envio de notificação a parte inadimplente, fixando prazo para o cumprimento da obrigação.
- 15.2. O inadimplemento de obrigação contratual financeira ou que inviabilize a execução do objeto deste contrato, poderá, mediante notificação da outra parte, ensejar a rescisão contratual, hipótese em que a parte inadimplente responderá por uma multa compensatória no percentual de 20% sobre o preço atualizado do contrato.
- 15.3. Caso a CONTRATANTE não cumpra suas obrigações contratuais, em especial, aquelas relacionadas às cláusulas Prazos de Entrega e Condições de Pagamento, sujeitar-se-á a pagar à CONTRATADA, a multa compensatória calculada a razão de 0,06% do valor total do contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 10%. Este valor será reajustado pelo IGP-Col. II, da FGV, usando-se como referência o mês anterior à data da efetiva conclusão destas obrigações.
- 15.4. Na hipótese do descumprimento das obrigações tratadas no item acima se estender por mais de 12 (doze) meses, fica facultado à CONTRATADA renegociar com a CONTRATANTE todas as condições originalmente pactuadas, trazendo o contrato para a realidade da época ou rescindir o contrato, face à mora da CONTRATANTE.
- 15.4.1. A não execução ou o retardamento das obrigações listadas neste item, garantirá a CONTRATADA o direito de redefinir o(s) prazo(s) de entrega do(s) equipamentos(es), sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 15.5. As partes poderão acordar, desde que expressamente, a suspensão deste contrato, por períodos máximos de até doze meses, sendo que a parte requerente da suspensão deverá expressamente notificar a outra sobre interesse na reativação do contrato. A falta desta providência no prazo assinalado ou a desistência imotivada da continuidade do contrato, a qualquer tempo, ensejará uma multa compensatória em favor da outra parte, no percentual de 20% do preço atualizado do contrato, sem prejuízo das eventuais perdas e danos sofrido.

16. CLÁUSULA XV – CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1. A CONTRATADA não se responsabilizará pela demora na instalação, na hipótese de caso fortuito, força maior, guerra, lockouts, ou qualquer outro acontecimento fora de sua previsão, devidamente justificado.

- 16.2. A CONTRATANTE autoriza a colocação de placa de responsabilidade técnica, medindo 1X1m ou 0,5X0,5m, para fins de informação acerca dos serviços em execução.
- 16.3. As obrigações ora convencionadas deverão ser cumpridas independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 16.4. As correspondências referentes a este contrato só serão consideradas entregues se protocoladas ou remetidas com aviso de recebimento (A.R).
- 16.5. Toda e qualquer alteração relativa a este contrato só terá validade se inserida em aditivo escrito e assinado pelos representantes legais das partes, estes claramente identificados no referido aditamento.
- 16.6. A CONTRATANTE indica o seguinte e-mail para recebimento de informações institucionais ou comerciais da CONTRATADA: andersonmuller@ufcspa.edu.br, autorizando a remessa destas informações ao endereço eletrônico citado, podendo, a qualquer tempo, revogar esta autorização ou indicar outro endereço eletrônico, desde que o faça de modo a dar ciência inequívoca à CONTRATADA.
- 16.7. A CONTRATANTE autoriza o uso de imagens do empreendimento referido neste contrato, sem ônus, para a divulgação por parte da CONTRATADA em catálogos, website e outros meios de divulgação.
- 16.8. A responsabilidade pela desmontagem do(s) equipamento(s) existente(s) é da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA XVI - DO FORO

- 17.1. É eleito o foro de GUAIBA/RS para dirimir as ações oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VALIDADE DA PROPOSTA: A presente proposta é válida por 5 (cinco) dias.

Na expectativa do pronunciamento de V.Sas., permanecemos ao inteiro dispor e subscrevemo-nos muito cordialmente

RAMAO BERNASCONI FILHO

Consultor comercial de Modernização

Telefone: 5137783600

Celular: 51980531980

E-mail: ramao.filho@tkelevator.com

www.tkelevator.com.br